



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº 25.202.000441.2024

ÓRGÃO REQUISITANTE: AGEVISA – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção / envio dos programas e documentos técnicos obrigatórios para esta AGEVISA-PB, em cumprimento ao sistema simplificado de escrituração digital das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais – e Social, eventos da 4ª fase. S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) - para colaboradores vinculados ao RGPS; S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos – para colaboradores vinculados ao RGPS., nos termos da tabela constante no Anexo I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como contínuo, visto que se enquadra no conceito definido no art. 6º, inc. XVI, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se respaldadas pelo Art. 74, inciso III, f) da Lei 14.133, de 2021.

2.2. Ressalte-se que a contratação não está prevista no Plano de Compras para o exercício de 2024 da AGEVISA conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) foi instituído pelo Decreto nº 8.373/2014. Ele tem como intuito a unificação do envio de informações sobre a situação dos empregados ao Governo. Dessa forma, engloba obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. De forma resumida, podemos dizer que o E-Social será como uma folha de pagamento digital. Deverão entregar as declarações, resumos para recolhimento de tributos oriundos da relação trabalhista e previdenciária, bem como informações relevantes acerca do contrato de trabalho, além de maior controle sobre informações referentes à saúde e segurança do trabalhador.

2.4. As fases da implantação foram organizadas em quatro grupos. Para o 4º grupo, que são os órgãos públicos, a obrigatoriedade do envio dos eventos de tabelas começou em 2021, sendo exigido o envio de informações de vários setores do Poder Executivo e Legislativo, tais como Departamento de Pessoal, Contabilidade, Contratos, Jurídico, entre outros.

2.5. A 4ª Fase é a última do processo e começou no primeiro dia do ano de 2023, onde deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST) do Órgão Público. Por esse motivo, muitas entidades públicas se veem com um curto prazo para se adequarem à nova obrigação acessória do Governo Federal.

2.6. A contratação é imprescindível para o bom funcionamento dos serviços contábeis desta Agência Estadual de Vigilância Sanitária-PB, atendendo, assim, o interesse público.

AGEVISA
AGÊNCIA ESTADUAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Av. João Machado, 109 – Centro.
João Pessoa - PB, CEP: 58013-520



Assinado com senha por [AGV42168] [SENHA] FLAVIO MARQUES FORMIGA em 15/05/2024 - 10:48hs e [AGV16882] [SENHA] GERALDO MOREIRA DE MENÉZES em 15/05/2024 - 11:11hs.
Documento Nº: 4922781.39336132-7321 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4922781.39336132-7321>



AGVPRC202400441V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

2.7. Buscando uma melhor gestão quanto ao cumprimento das metas da nova legislação, justifica-se a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para cumprimento pela CONTRATANTE das obrigações disposta pelo eSocial, atendendo as necessidades da Agência Estadual de Vigilância Sanitária-PB

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada a seguir:

3.2. O escopo do trabalho compreenderá a Prestação de Serviços na Área de Saúde e Segurança Ocupacional pela contratado à contratante, instituindo procedimentos que assegurem a identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais presentes nos locais de trabalho para o ENVIO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) PARA O SISTEMA DO E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL, referentes aos eventos de Monitoramento da Saúde do Colaborador (S-2220) e Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos (S-2240), conforme Decreto nº 8.373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. Os documentos referentes à prestação de serviços deverão ser entregues em formato digital na extensão "PDF", assinado eletronicamente, conforme preceitos legais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Como principais determinações e providências a serem tomadas pela Contratada, deverá se observar se as atividades e serviços de promoção e assistência à saúde geral possui vínculo com a Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
 - 4.1.2. Os cuidados com a utilização de produtos e/ou conteúdos devem estar de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

AGEVISA
AGÊNCIA ESTADUAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Av. João Machado, 109 – Centro.
João Pessoa - PB, CEP: 58013-520



Assinado com senha por [AGV42168] [SENHA] FLAVIO MARQUES FORMIGA em 15/05/2024 - 10:48hs e [AGV16882] [SENHA] GERALDO MOREIRA DE MENÉZES em 15/05/2024 - 11:11hs.
Documento Nº: 4922781.39336132-7321 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4922781.39336132-7321>



AGVPRC202400441V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção das informações atinentes aos eventos S-2210 e S-2240 / envio dos programas e documentos técnicos obrigatórios de acordo com os critérios pré-determinados pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA/PB.

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1. A proposta comercial formulada do licitante deverá apresentar expressamente o valor relativo ao investimento mensal e anual pela prestação dos serviços, resultando no preço compatível com o mercado e adequado às peculiaridades das demandas da Contratante.

5.2.2. O valor a ser proposto deve ser expresso em moeda (R\$).

5.2.3. O regime de execução se dará pelo tipo de empreitada por preço unitário, conforme se dará a execução do contrato.

5.3. O valor total estimado para os serviços é de R\$ XXXXXX (XXXXXXX).

5.4. O início da prestação dos serviços se dará a contar da data de expedição da Ordem de Serviço/Empenho.

Condições de Entrega

5.6. O prazo para início da prestação dos serviços deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.

5.7. Caso não seja possível a prestação de serviço no prazo supracitado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.8. Os serviços deverão ser prestados de com análise aos locais trabalho da Agevisa, situados na sede da AGEVISA - Avenida João Machado, 109, 1º Andar, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-520; como também nas Gerências Técnicas Regionais localizadas nas cidades de Campina Grande, Guarabira, Patos e Sousa. Ressalte-se que a análise dos ambientes de trabalho já foi realizada no ano de 2022, havendo a necessidade de nova análise presencial apenas caso ocorra alguma modificação de endereço ou no espaço de trabalho, a ser comunicado pela Agevisa com antecedência. Destaque-se que a Agevisa é um órgão da Administração Indireta do Estado da Paraíba e, atualmente, conta com um quadro de servidores ativos composto por:

5.8.1 18 servidores efetivos (previdência PBPREV e regidos pela Lei Complementar 58/2003 Estatuto dos servidores da Paraíba).

5.8.2 28 servidores comissionados, sendo deles 26 com regime de previdência RGPS (INSS) e 2 Estatutários (PBPREV)

5.8.3 32 servidores à disposição, oriundos de outros órgãos da Administração Estadual (Regime Previdenciário Estatutário PBPREV)

Especificação da garantia do serviço

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Exigências quanto aos serviços ofertados

5.11. As exigências da parte da CONTRATANTE para a prestação de serviços estão expressas nos itens 3 e 4 deste termo de referência, podendo ser alterados conforme planejamentos em comum acordo com a Contratada.

AGEVISA
AGÊNCIA ESTADUAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Av. João Machado, 109 – Centro.
João Pessoa - PB, CEP: 58013-520



Assinado com senha por [AGV42168] [SENHA] FLAVIO MARQUES FORMIGA em 15/05/2024 - 10:48hs e [AGV16882] [SENHA] GERALDO MOREIRA DE MENÉZES em 15/05/2024 - 11:11hs.
Documento Nº: 4922781.39336132-7321 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4922781.39336132-7321>



AGVPRC202400441V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

AGEVISA
AGÊNCIA ESTADUAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Av. João Machado, 109 – Centro.
João Pessoa - PB, CEP: 58013-520



Assinado com senha por [AGV42168] [SENHA] FLAVIO MARQUES FORMIGA em 15/05/2024 - 10:48hs e [AGV16882] [SENHA] GERALDO MOREIRA DE MENÉZES em 15/05/2024 - 11:11hs.
Documento Nº: 4922781.39336132-7321 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4922781.39336132-7321>



AGVPRC202400441V01



Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nos itens abaixo:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



Av. João Machado, 109 – Centro.
João Pessoa - PB, CEP: 58013-520



Assinado com senha por [AGV42168] [SENHA] FLAVIO MARQUES FORMIGA em 15/05/2024 - 10:48hs e [AGV16882] [SENHA] GERALDO MOREIRA DE MENÉZES em 15/05/2024 - 11:11hs.
Documento Nº: 4922781.39336132-7321 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4922781.39336132-7321>



AGVPRC202400441V01



GOVERNO DA PARAÍBA

- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.1.2.1. Execução plena dos cursos obedecendo a metodologia e conteúdos propostos neste instrumento;
- 7.1.2.2. Cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, como também estar quite com suas obrigações legais e administrativas.

Recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela AGEVISA, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;



Av. João Machado, 109 – Centro.
João Pessoa - PB, CEP: 58013-520



Assinado com senha por [AGV42168] [SENHA] FLAVIO MARQUES FORMIGA em 15/05/2024 - 10:48hs e [AGV16882] [SENHA] GERALDO MOREIRA DE MENÉZES em 15/05/2024 - 11:11hs.
Documento Nº: 4922781.39336132-7321 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4922781.39336132-7321>



AGVPRC202400441V01



GOVERNO DA PARAÍBA

- 7.10.2 a data da emissão;
- 7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5 o valor a pagar; e
- 7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

f.1) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

7.11 Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).

7.11.1 No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.

7.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

Prazo de pagamento

7.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega da nota fiscal e certidões negativas vigentes, bem como relatório de atividades



Av. João Machado, 109 – Centro.
João Pessoa - PB, CEP: 58013-520



Assinado com senha por [AGV42168] [SENHA] FLAVIO MARQUES FORMIGA em 15/05/2024 - 10:48hs e [AGV16882] [SENHA] GERALDO MOREIRA DE MENÉZES em 15/05/2024 - 11:11hs.
Documento Nº: 4922781.39336132-7321 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4922781.39336132-7321>



AGVPRC202400441V01



GOVERNO DA PARAÍBA

desenvolvidas no respectivo mês, objetivando subsidiar a realização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

- 7.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.21 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, prioritariamente do Banco Bradesco, o qual o governo de Estado da Paraíba tem contrato atualmente vigente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 37.693, de 2017.
- 7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.21.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21.3 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 7.21.4 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2023, e legislação municipal aplicável.
- 7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da apresentação de proposta comercial e documentação comprobatória de capacidade técnica especializada para prestação do serviço objeto de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do serviço é contínuo.



Av. João Machado, 109 – Centro.
João Pessoa - PB, CEP: 58013-520



Assinado com senha por [AGV42168] [SENHA] FLAVIO MARQUES FORMIGA em 15/05/2024 - 10:48hs e [AGV16882] [SENHA] GERALDO MOREIRA DE MENÉZES em 15/05/2024 - 11:11hs.
Documento Nº: 4922781.39336132-7321 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4922781.39336132-7321>



AGVPRC202400441V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

Exigências de habilitação técnica

8.3. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

8.4. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.5.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.5.1.1 Nome do órgão/empresa aos quais presta serviço.

8.5.1.2 Tipo do benefício.

8.5.1.3 Número de beneficiários.

8.5.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.5 Não será admitida subcontratação do objeto/serviço a ser contratado.

7.24 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.5.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

AGEVISA
AGÊNCIA ESTADUAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Av. João Machado, 109 – Centro.
João Pessoa – PB, CEP: 58013-520



Assinado com senha por [AGV42168] [SENHA] FLAVIO MARQUES FORMIGA em 15/05/2024 - 10:48hs e [AGV16882] [SENHA] GERALDO MOREIRA DE MENÉZES em 15/05/2024 - 11:11hs.
Documento Nº: 4922781.39336132-7321 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4922781.39336132-7321>



AGVPRC202400441V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação está definido no anexo I deste Termo de Referência.

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA/PB.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 25202.10.122;
- II) Fonte de Recursos: 659;
- III) Programa de Trabalho: 5046.4216;
- IV) Elemento de Despesa: 339039.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXO

11.1 Anexo I – tabela com itens a serem licitados e valor estimado da contratação.

João Pessoa, 13 de maio de 2024.

ALEXANDER JERÔNIMO RODRIGUES LEITE
DAFIR
Mat: 000215-1

De Acordo/Autorizo:

GERALDO MOREIRA DE MENEZES
Diretor Geral
Mat: 000203-4

AGEVISA
AGÊNCIA ESTADUAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Av. João Machado, 109 – Centro.
João Pessoa - PB, CEP: 58013-520



Assinado com senha por [AGV42168] [SENHA] FLAVIO MARQUES FORMIGA em 15/05/2024 - 10:48hs e [AGV16882] [SENHA] GERALDO MOREIRA DE MENEZES em 15/05/2024 - 11:11hs.
Documento Nº: 4922781.39336132-7321 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4922781.39336132-7321>



AGVPRC202400441V01



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Número processo: **25.202.000441.2024**

1- TABELA DE ITENS A SEREM LICITADOS E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

Item	Código	Descrição	Und	Qtd e	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL r\$	LC 123/2006
1.0	128388	SERVIÇO em engenharia de segurança, especializada na implantação/ confecção dos documentos técnicos obrigatórios, em cumprimento ao cronograma do sistema simplificado de escrituração digital das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais — Social, os quais serão base para envio dos eventos da 4ª fase (eventos de saúde e segurança do trabalho): S-2210 — Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) — para colaboradores vinculados ao RGPS; S-2240 — Condições Ambientais do Trabalho — Agentes Nocivos — para colaboradores vinculados ao RGPS.	Un	01	0,00		Ampla Concorrência

2- O CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ XXXXXXX.

